

TERMO DE DOAÇÃO Nº 19.16.0298.0025016/2025-47

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC DE ALMENARA/MG, NA FORMA AJUSTADA.

DOADOR: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrito no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, neste ato representado pela **Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, Iraídes de Oliveira Marques**.

DONATÁRIO (A): Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC de Almenara/MG, inscrita no CNPJ nº 27.969.868/0001-50, com sede na Rodovia BR 367, n.º 2.100, bairro Cidade Nova, em Almenara/MG, CEP 39.900-000, neste ato representado(a) por seu Diretor Presidente, **Washington S. Araújo**, inscrito no CPF nº ***.615.156-**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo a doação, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, dos bens descritos no Anexo Único deste Instrumento à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC de Almenara/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Fundamentos Legais

A presente doação é realizada com fulcro no art. 76, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133/21, para fins e uso de interesse social, de modo a propiciar à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC de Almenara/MG melhores condições de desenvolvimento de suas funções institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor dos Bens

O valor total dos bens dados em doação é de **R\$ 190,98 (cento e noventa reais e noventa e oito centavos)**.

Subcláusula Primeira - Em consonância com o art. 2º, (inciso I ou V), da Lei Estadual nº 14.941, de 29/12/2003, a presente doação configura hipótese de não-incidência do imposto de transmissão por doação.

Subcláusula Segunda - Observada a conveniência do(a) Donatário(a), os bens recebidos em doação poderão ser reavaliados para novo registro contábil e patrimonial, em valores compatíveis com o de mercado.

CLÁUSULA QUARTA– Das Condições e da Transferência

Por este Instrumento e na melhor forma de direito, o Doador, por sua iniciativa e liberalidade, doa ao(à) Donatário(a), os bens descritos no Anexo Único, motivo pelo qual transfere o domínio, a posse e direitos que sobre eles exercia.

Subcláusula Primeira – A transferência, objeto deste Termo, opera-se de modo definitivo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, sua revogação ou encargos, ônus e contrapartidas por parte da Administração Pública.

Subcláusula Segunda – Ao assinar o presente Instrumento, o(a) Donatário(a) atesta que os bens descritos no Anexo Único terão finalidade/uso de interesse social.

Subcláusula Terceira – A presente doação é gratuita, estando os bens referidos neste Instrumento, inteiramente quitados e livres de quaisquer ônus ou vínculos.

Subcláusula Quarta – O(A) Donatário(a) receberá os bens descritos no Anexo Único no estado em que se encontrarem, sem garantia de manutenção e reposição por parte do Doador, em qualquer hipótese.

Subcláusula Quinta – Os custos com o recolhimento de todos os bens doados correrão às expensas do(a) Donatário(a).

Subcláusula Sexta – Os bens descritos no Anexo Único passam a integrar o patrimônio do(a) Donatário(a) a partir da data de assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Proteção de Dados Pessoais

5.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

5.2. No presente contrato, o Doador assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Donatário(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

5.3. O(A) Donatário(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Doador e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Doador, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.4. É dever do(a) Donatário(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

5.5. O(A) Donatário(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

5.6. Quando solicitado, o(a) Donatário(a) fornecerá ao Doador todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

5.7. O(A) Donatário(a) cooperará com o Doador no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

5.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu

tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

5.9. O(A) Donatário(a) deverá comunicar ao Doador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 5.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SEXTA – Da publicação

O presente Termo será publicado pelo Doador no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente Termo.

ANEXO ÚNICO

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	VALOR INICIAL	VALOR DEPRECIADO
1	61206	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER 12.000 BTUS - 220 V	R\$ 871,66	R\$ 87,17
2	61738	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 12.000 BTUS - 110 V	R\$ 1.038,12	R\$ 103,81
Total			R\$ 1.909,78	R\$ 190,98

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Doador:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Donatário(a):

Washington S. Araújo
Diretor Presidente
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC de Almenara/MG

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Washington Sousa Araujo, Usuário Externo**, em 09/06/2025, às 17:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 13/06/2025, às 17:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 13/06/2025, às 17:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, FG-2**, em 13/06/2025, às 17:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9025274** e o código CRC **FDA6D775**.